



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS

1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - VERGUEIRO

Rua Vergueiro nº 835, Paraíso - CEP 01504-001, Fone: (11) 3208-1184,
São Paulo-SP - E-mail: sp1jec@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 18h00min

CERTIDÃO

Processo Digital nº: **0006856-97.2021.8.26.0016**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO-Liquidação / Cumprimento / Execução-Obrigaç o de Fazer / Não Fazer**
 Exequente: **Silvania de Souza Martins Pereira**
 Executado: **INSTITUTO EDUCACIONAL SAO PAULO**
 Situaç o do Mandado: **Cumprido - Ato positivo**
 Oficial de Justiç a: **Emilio Noboru Higa (37929)**

CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiç a, que em cumprimento ao mandado nº 016.2022/001267-7 dirigi-me ao endereç o: Rua Treze de Maio, 1663 – Intesp – Bela Vista – 15/03/2022 as 11hs – e ai sendo procedi a penhora e avaliaç o. No endereç o feito contato com a representante Sra. Thais de Oliveira Porto Camargo Nascimento – secret ria e que indicou os bens. Os bens penhorados: Balanç a estado regular de conservaç o e funcionando e as carteiras em estado regular de conservaç o. Segue anexo o auto. O valor total estimado dos bens   R\$ 3.200,00 (tr s mil e duzentos reais). E ai sendo procedi a intimaç o do Instituto Educacional S o Paulo na pessoa de seu representante Sra. Thais de Oliveira Porto Camargo Nascimento, que tomou ci ncia do mandado, exarou o seu ciente e recebeu a c pia. Dilig ncia cumprida pelos oficiais Emilio e Flavio. Face ao exposto, devolvo o mandado em cart rio para os devidos fins.

O referido   verdade e dou f .

S o Paulo, 15 de març o de 2022.

N mero de Cotas: 1 ato - JG

AUTO DE PENHORA E DEPÓSITO

Aos 15 dias do mês de MAIO do ano de dois mil e 22, eu, Oficial de Justiça, ao final assinado(a), dando cumprimento integral ao mandado extraído dos autos da ação cumprimento de sentença processo nº 0006856-37.2018260016, promovido por Martim Pereira

contra Instituto Educacional do Brasil, que tramita pela 1ª Vara de Juízo Especial Civil, dirigi-me à

Rua Treze de Maio, 1663 - Iléus, e aí sendo procedi à penhora sobre os bens do executado a seguir descritos:

- Uma balança filar antrômica 150kg valor médio estimado em R\$ 800,00
- 30 contêineres exelônes com estofado marrom com valor médio estimado em R\$ 80,00 cada

//

Feita a penhora, nomeei depositário dos bens: Thais de Oliveira Porto Camargo Nascimento, nacionalidade Brasileira, estado civil: casada, profissão: serviça escolar, residente e domiciliado na Treze de Maio, 1663, portador do RG. nº 26.635.405-1 e do CPF nº 267839268-69, ao qual adverti da responsabilidade do encargo perante a lei, de tudo ficando ciente. E, para constar, lavrei o presente auto, que lido e achado conforme, vai devidamente assinado.

OFICIAL DE JUSTIÇA: [Assinatura]
DEPOSITÁRIO: Thais de Oliveira Porto Camargo Nascimento

CERTIFICO, eu, Oficial de Justiça, infra assinado, que intimei o(s) suplicado(s) THAIS DE OLIVEIRA PORTO CAMARGO NASCIMENTO

da penhora feita e retro descrita, para que o(s) mesmo(s) apresente(m), neste juízo, a defesa que por ventura tiver(em) dentro do prazo legal. De tudo bem ciente(s) ficou(aram) e recebeu(eram) cópias do respectivo auto.

O referido é verdade e dou fé.

Em 15 de maio de 2022
[Assinatura]